



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Autouza o Executivo a Reforçar
Convênio de Colaboração Técnica e Cientí-
fica Com a Universidade Estadual do Norte
Fluminense.

Ante-Projeto de Lei Nº 027/03 - do Executivo.

Projeto de Lei Nº

LEI Nº 025/2003

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a UENF – *Universidade Estadual do Norte Fluminense* convênio de cooperação técnica e científica visando o desenvolvimento de ações integradas nas diversas áreas alocadas no parágrafo único da cláusula I do Convênio, cuja minuta está em anexo.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações da UENF – *Universidade Estadual Norte Fluminense* previstas no Convênio.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 027/2003

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE SOOPERÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A

SEGUINTE

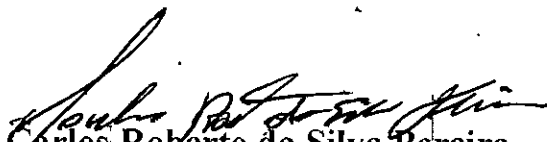
LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, AUTORIZADO a celebrar Convênio com a UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense convênio de cooperação técnica e científica visando o desenvolvimento de ações integradas nas diversas áreas alocadas no parágrafo único da cláusula I do Convênio, cuja minuta está em anexo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações da UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense previstas no Convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2003


Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Regime de Urgência
Em 13/12/03

Presidente

MENSAGEM N.º 027/2003

1ª Discussão
Em 13/12/03
Presidente

São João da Barra, 16 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

2ª Discussão
Em 13/12/03
Presidente

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 027/2003.

N.º 25/03 Fols 015
Livro 01 Data 29/10/03
Func. Encaminhamento

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO
13/12/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa egrégia Câmara, através do alto intermédio de V. Ex.^a, o **AnteProjeto de Lei n.º 027/2003** que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com a **UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense**, com o objetivo de promover a cooperação técnica e científica, possibilitando a elaboração de estudos, realização de cursos e serviços técnicos, além de implementação de ações integradas em áreas de interesse comum.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

O presente convênio possibilitará a Prefeitura desenvolver ações nas áreas de Ciência do Homem, Biociências e Biotecnologia, Ciência e Tecnologia e Ciências e Tecnologias Agropecuárias.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de **URGÊNCIA**, oportunidade em que apresento a V. Ex.^a, e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Comissão de Finança e Orçamento
Em 13/12/03
Presidente

ALBERTO DAUAIRE FILHO
= Prefeito =

Comissão de Justiça e Redação
Em 24/12/03
Presidente

AO EXM.º SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and notes]
Amaro Edo de Souza
Pat. Florêncio Barroso
A. S. F.
Adriana



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/2003

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a UENF – *Universidade Estadual do Norte Fluminense* convênio de cooperação técnica e científica visando o desenvolvimento de ações integradas nas diversas áreas alocadas no parágrafo único da cláusula I do Convênio, cuja minuta está em anexo.
- Art. 2º* Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações da UENF – *Universidade Estadual Norte Fluminense* previstas no Convênio.
- Art. 3º* A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de outubro de 2003.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ASJUR



Convênio nº 07 /2003

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, integrada a Administração Estadual Indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a forma de fundação com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.809.688/0001-60, situada na Av. Alberto Lamego, nº 2000 Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28015-620, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Raimundo Braz Filho, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 3969364 - ITP e de CPF nº 070.100.018-04, doravante denominada UENF, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 29.115.902/0001-70, situada na Rua Barão de Barcelos, nº 20, Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28200-000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Alberto Dauaire Filho, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para estabelecer um programa de cooperação técnica e científica, conforme consta no Processo E-26/052.386/03, e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes, a Lei Estadual (RJ) nº 287/79, e Decreto Estadual nº 3.149/80 (RJ), mediante as seguintes cláusulas e condições:


ASJUR
UENF

Av. Alberto Lamego, 2000 - Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28 013 - 600
Tel.: (22) 2726-1511 - Fax: (22) 2726-1511 - e-mail: reitoria@uenf.br





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

ASJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto promover a cooperação técnica entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e o Município de São João da Barra, objetivando estabelecer um programa de cooperação técnica e científica, possibilitando a elaboração de estudos, realização de cursos e serviços técnicos, além de implementação de ações integradas em áreas de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa de cooperação técnica e científica referido nesta cláusula envolverá as seguintes áreas de atuação:

- I - Ciências do Homem;
- II - Biociências e Biotecnologia;
- III - Ciências e Tecnologia;
- IV - Ciências e Tecnologias Agropecuárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

Para alcance do objeto pactuado, avençam os convenentes pelo cumprimento do plano de trabalho, a ser elaborado em regime de complementariedade, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. metas a serem atingidas;
- c. etapas ou fases de execução;
- d. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e. cronograma de desembolso;
- f. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.



Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ CEP: 28 013 - 600
Tel.: (22) 2726-1410/1408- Fax: (22) 2726-1511 - e-mail: reitoria@uenf.br





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



ASJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO.

O presente Convênio poderá ser aditado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto e das metas.

Parágrafo Único. - Os termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente Convênio, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA. - DA COORDENAÇÃO.

As partes convenientes designarão, cada uma, para cada projeto, coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Os servidores dos órgãos que assinam o presente instrumento, bem como os materiais que vierem a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento da execução dos projetos oriundos do presente termo, sua vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Todos os recursos necessários à execução dos projetos serão de responsabilidade da instituição onde os mesmos serão desenvolvidos. Nos casos de projetos a serem desenvolvidos em ambas as instituições, caberá a Comissão especial paritária definir a participação financeira de cada instituição, através de Termos Aditivos, à vista do estabelecido no Decreto nº 21.992/96.





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



ASJUR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

Este Convênio é válido por 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, ao final dos quais poderá ser renovado por igual período, automaticamente, não havendo manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERCEIROS.

Os compromissos assumidos isoladamente por cada conveniente, em razão do presente Convênio, não gerarão quaisquer obrigações ou direito à indenização, salvo para aquela conveniente que o assumiu, devendo esta condição ser mencionada nos instrumentos que com terceiros sejam firmados.

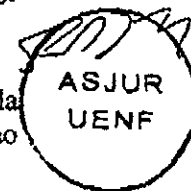
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais que o tome inexecutável, ou por consenso das partes, ressalvados os compromissos decorrentes de projeto em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

A UENF compromete-se a, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Convênio, providenciar a publicação do mesmo, por extrato, no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A UENF providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da referida publicação, a remessa de 01 (uma) cópia do presente Instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



TRABALHADORES GOYTACAZES



ASJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio e dos termos aditivos que dele sejam originários, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, elegem os convenientes o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes.

E, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ___ de _____ de 2003.

RAIMUNDO BRAZ FILHO.
Reitor da UENF.

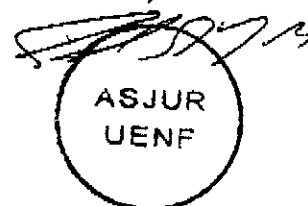
ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito do Município de São João da Barra - RJ.

Testemunhas:

1 - _____
CI
CPF

2 - _____
CI
CPF

VISTO E APROVADO
em 09/10/2003.





-Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
15132/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO

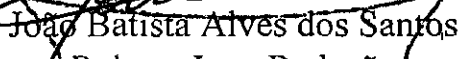
PARECER CONJUNTO

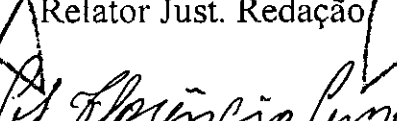
O Projeto, em tela, encaminhado a estas Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO, nº 027/2003, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Científica com a Universidade Estadual do Norte Fluminense, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER:

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2003.

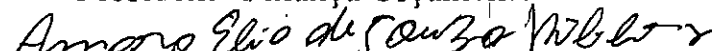

Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Just. Redação


SÃO JOÃO DA BARRA


João Batista Alves dos Santos
Relator Just. Redação


Ary Florêncio do Amaral
Membro de Just. Redação


Francisco Flávio Batista
Presidente Finança Orçamento


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finança e Orçamento


José Amaro Martins de Souza
Membro Finança e Orçamento